

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EUTANÁSIA PASSIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E NAS RESOLUÇÕES DO CFM

Juliana Marçal Lirio (PIBIC/CNPq/Uem), Gisele Mendes de Carvalho (Orientador), e-mail: giselemendesdecarvalho@yahoo.es.

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Público/Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Público, Direito Penal.

Palavras-chave: Morte, Ortotanásia, Dignidade.

Resumo:

O progresso da tecnologia médica colaborou para a cura de doenças e o prolongamento da vida, contudo, se levada ao exagero, pode ocasionar um sofrimento ao que deveria ser um benefício. Nesse contexto, ganha importância a eutanásia, a qual consiste no ato de provocar a morte, movido por sentimentos de piedade, em doentes em estágio terminal, vegetativo, ou quando padecem de uma enfermidade incurável. O presente projeto, portanto, visa à análise de implicações éticas e jurídico-penais acerca da eutanásia passiva, a qual será diferenciada das outras modalidades, para que posteriormente sejam analisadas suas implicações no campo da Bioética e do Direito. O citado objeto de estudo foi tema de três Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e possui um tipo específico no Anteprojeto de Código Penal de 2012. Atualmente, a lei penal pátria não possui uma legislação que regule a eutanásia, ela é regularmente tipificada como homicídio privilegiado. A temática é bastante polêmica. Provoca discussões nos diversos segmentos da sociedade entre os que defendem o direito à vida como sendo absoluto e aqueles que consideram que a dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade e a proibição de tratamentos desumanos ou degradantes devem preponderar, sendo que todos estes são princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal brasileira.

Introdução

Com o avanço da medicina houve o favorecimento da cura de doenças e o prolongamento da vida, porém, se levada ao exagero pode



fazer com que um sofrimento seja adicionado ao que deveria ser um benefício, estimulando discussões sobre questões concernentes ao direito de decidir sobre o momento da morte, eutanásia, suicídio e distanásia.

Neste contexto, surge a Bioética, que nasce da junção de dois termos *bio*, que significa vida, e ética que vem de *ethos*, lugar. Consiste em "um estudo teórico-prático, interdisciplinar, cujo objetivo é responder aos desafios morais que a aplicação da tecnologia traz ao desenvolvimento da vida, à saúde e ao meio ambiente"¹.

A eutanásia é um dos dilemas éticos apontados pela Bioética. O vocábulo pode ser definido como a boa morte, doce e suave, não existindo sofrimento de natureza física ou moral.²

O presente trabalho visa analisar a eutanásia passiva que consiste na omissão de tratamentos médicos que poderiam prorrogar a vida do enfermo e cuja ausência antecipa a morte. Pode também, consistir na não iniciação de um tratamento ou na sua suspensão. Primeiramente, far-se-á a diferenciação das demais modalidades de eutanásia, para que posteriormente sejam examinadas suas implicações éticas e jurídico-penais. Essa prática é tão antiga quanto à existência humana, vem sendo exercida ao longo das civilizações, embora nem sempre com a intenção de aliviar o sofrimento de um paciente incurável. Praticada por diversas vezes com fins eugênicos e econômicos.

Hodiernamente, é tema de diversas discussões, tendo fortes argumentos a favor da prática, bem como contra esta. Os argumentos favoráveis apoiam-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da autonomia da vontade, já os argumentos contrários se baseiam no direito à vida como sendo absoluto.

Cumpre salientar, que a eutanásia em sua modalidade passiva se encontra presente em três Resoluções do Conselho Federal de Medicina a Resolução 1.805/2006, a Resolução 1.995/2012 e a Resolução 1.931/2010, sendo esta o atual Código de Ética Médica, que garantem aos pacientes em fase terminal de doença grave e incurável e aos seus representantes legais, a prerrogativa de recusarem tratamentos médicos vitais que sejam considerados por eles como invasivos ou inúteis.

A eutanásia não possui um tipo específico no atual Código Penal, se encaixa no tipo de homicídio privilegiado, mas recebeu um tipo específico no Anteprojeto de Código Penal de 2012, que também será analisado.

Atualmente é crescente o número de pessoas que procuram o sistema judiciário para que a eutanásia lhes seja viável. A ausência de

² CARVALHO, Gisele Mendes de. **Por uma interpretação digna à vida, por uma concepção utilitarista da eutanásia:** Texto inédito, 2014, p. 2.

¹ RAMOS, Dalton Luiz de Paula (Org.). **Bioética:** Pessoa e Vida. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2009, p.18.



regulamentação jurídica não impede que a prática eutanásica seja largamente realizada em todas as suas modalidades, o que pode ser constatado nos meios de comunicação que sempre trazem notícias relacionadas ao tema. Faz-se necessário, estudos referentes à eutanásia, assim como a tutela jurídica da prática, para saber como proceder diante dos casos que vêm à tona para a análise do Poder Judiciário.

Materiais e métodos

As reflexões acerca da eutanásia passiva no ordenamento jurídico brasileiro são baseadas no método dedutivo. O presente trabalho parte da análise dogmática da legislação concernente ao tema por meio da utilização dos métodos comparativo, histórico e teológico, objetivando esclarecer o fim e o sentido das normas.

É realizado o exame de obras, periódicos e artigos doutrinários relacionados à dogmática penal, no que diz respeito à temática.

No decorrer da pesquisa e do presente estudo, são empregados o método histórico, o método hipotético dedutivo e o método comparativo.

Resultados e Discussão

Com a análise histórica, foi possível constatar que a eutanásia vem sendo praticada desde o início das civilizações. Os vocábulos originais da palavra levam ao significado "boa morte". No entanto, a prática vem passando por diversas polêmicas, sobretudo por não ter sido sempre utilizada com a intenção de aliviar o sofrimento de um doente incurável.

Analisando as legislações e teorias a respeito, verificou-se que as Constituições podem fornecer tanto argumentos contrários, quanto favoráveis à eutanásia, sendo que os favoráveis estão fundamentados no princípio da dignidade da pessoa humana e os contrários estão baseados no direito à vida.

Ainda, pode-se observar que no âmbito legislativo, a questão necessita de uma regulamentação mais uniforme, pois o Código Penal e Resoluções do Conselho Federal de Medicina tratam da questão de modo incompleto e tangencial. Há, também, o Anteprojeto do Código Penal de 2012, que inclui um tipo penal específico para a eutanásia.

Conclusões

A mais importante classificação de eutanásia se dá conforme a execução: que distingue eutanásia ativa e eutanásia passiva. A eutanásia ativa, ou por comissão é levada a cabo através da realização de atos positivos de ajuda a morrer. Já a eutanásia passiva, ou eutanásia por



omissão consiste na abstenção da prestação de tratamentos médicos que poderiam prolongar a vida do enfermo de forma desproporcionada, e cuja ausência antecipa sua morte.

A eutanásia passiva é sempre voluntária e direta, não se deve, pois, confundi-la com as omissões de tratamentos médicos vitais, que consistem na recusa do doente a submeter-se aos cuidados imprescindíveis para a sua saúde e que podem levar, indiretamente, à sua morte.

Pode-se ainda, denomina-la ortotanásia, o termo possui origem etimológica grega provendo do prefixo *orthos*, normal, correto, e do substantivo *thánatos*, morte, significando morte correta.

Com o surgimento da Bioética e a alteração do padrão ético tradicional da medicina, para o reconhecimento do enfermo como sujeito autônomo, a eutanásia passou a ser demonstrada como moral e socialmente aceita.

A lei penal pátria não possui um tipo penal eutanásico autônomo, a eutanásia sempre foi considerada uma modalidade de homicídio privilegiado. Portanto, faz-se necessária uma legislação clara e abrangente a definir a responsabilidade médica em casos de suspensão de tratamentos ou ministração de drogas

A ideia da vida como bem absoluto e indisponível é flexibilizada, no que se refere a eutanásia, diante de interpretação sistemática da Constituição Federal, que dispõe ser a vida inviolável, ao mesmo tempo que prevê a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

Por fim, é possível observar uma aceitação social cada vez maior da eutanásia ou ao menos a ideia de não punição do sujeito que, por piedade, provoca por conduta positiva ou negativa a morte de terceiro, a seu sério e informado pedido que se encontra em estado terminal e incurável.

Agradecimentos

Gostaria de registrar meu sincero agradecimento a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. À minha orientadora, Professora Dra. Gisele Mendes de Carvalho, pelo incentivo, dedicação e brilhantes ensinamentos. Por fim, devo agradecer ao CNPq, instituição que financia o projeto de pesquisa.

Referências

CARVALHO, G. M. de. Por uma interpretação digna à vida, por uma concepção utilitarista da eutanásia: Texto inédito, 2014.

RAMOS, D. L. de P. (Org.). **Bioética:** Pessoa e Vida. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2009.